A C Ó R D Ã O

TC-013588.989.25-1
(ref. TC-005219.989.23-3)
Recorrente: Orlando Vitoriano de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Diadema.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2023.
Responsável: Orlando Vitoriano de Oliveira (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 36 do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Marcilene dos Santos Andrade (OAB/SP nº 250.718), Laura Elizandra Machado Carneiro (OAB/SP nº 305.459) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: GDF-9.

TC-013551.989.25-4
(ref. TC-005219.989.23-3)
Recorrente: Câmara Municipal de Diadema.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2023.
Responsável: Orlando Vitoriano de Oliveira (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 36 do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Marcilene dos Santos Andrade (OAB/SP nº 250.718), Laura Elizandra Machado Carneiro (OAB/SP nº 305.459) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: GDF-9.

RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. QUADRO DE PESSOAL. QUANTITATIVO EXCESSIVO DE CARGOS EM COMISSÃO. GASTOS COM COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. AUSÊNCIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA. MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA. NÃO PROVIMENTO. AFASTADA DAS RAZÕES DE DECIDIR A QUESTÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EQOI-2M7M-78UF-LID9

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelos recorrentes não modificaram a situação processual, negar-lhes provimento, mantendo-se os termos da r. decisão recorrida, afastando, porém, das razões de decidir, a questão da falta de descrição das atribuições dos cargos em comissão em lei.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EQOI-2M7M-78UF-LID9